

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO  
DECISÃO SUFER Nº 50, DE 11 DE JUNHO DE 2024

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na Deliberação ANTT nº 244, de 19 de agosto de 2022, e na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, segundo o que consta no processo 50500.150383/2024-89, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Rumo Malha Norte S/A, no percentual de 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento), com fulcro na Deliberação nº 244, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade)				Unidade
	Valor	Unidade	Valor				
			Faixa 1 0-400km	Faixa 2 401-800 km	Faixa 3 801-1600 km	Faixa 4 Acima 1600km	
Aubos e Fertilizantes	25,61	R\$/t	0,1717	0,1544	0,1374	0,1030	R\$/t.km
Álcool	32,01	R\$/m <sup>3</sup>	0,2242	0,2016	0,1792	0,1345	R\$/m <sup>3</sup> .km
Celulose	25,79	R\$/t	0,1727	0,1555	0,1381	0,1037	R\$/t.km
Contêiner Cheio de 40 Pés	2.393,59	R\$/con	3,5226	3,1703	2,8181	2,1133	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 40 Pés	1.184,80	R\$/con	1,1448	1,0306	0,9159	0,6870	R\$/con.km
Demais Produtos	36,73	R\$/t	0,3361	0,3025	0,2690	0,2016	R\$/t.km
Farelo de Soja	25,61	R\$/t	0,2418	0,2176	0,1932	0,1450	R\$/t.km
Milho	25,61	R\$/t	0,2312	0,2083	0,1851	0,1389	R\$/t.km
Soja	25,61	R\$/t	0,2410	0,2170	0,1930	0,1448	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 400 Km:  $T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$

2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:  $T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + (Dist - 400) \times P_{var2}$

3) Para distância de transporte de 801 Km a 1.600 Km:  $T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + (Dist - 800) \times P_{var3}$

4) Para distância de transporte acima de 1.600 Km:  $T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + 800 \times P_{var3} + (Dist - 1600) \times P_{var4}$

Em que:

$T_{máx}$  = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

$P_{fix}$  = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

$P_{var1}$  = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);

$P_{var2}$  = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

D.O.U., 25/06/2024 - Seção 1

*Este texto não substitui a Publicação Oficial.*